



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ



COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: Serviço de notória especialização – Jurídica

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II e Art 13 - III da Lei 8.666/93

Contratado: MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.504.704/0001-58, Rua Hugo Carlos Saboia, nº 678, Bairro Centro, Portel-PA. CEP: 68.480-000

Por sua vez, é o próprio § 1º, do artigo 25, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

CONSIDERANDO O CONCEITO DA EMPRESA: MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.504.704/0001-58, Rua Hugo Carlos Saboia, nº 678, Bairro Centro, Portel-PA. CEP: 68.480-000, atesto como detentora de notória especialização para os devidos fins de contratação de serviços advocatícios para a Câmara Municipal de Gurupá.

Em anexo abaixo copias de atestados de capacitação técnica, declarações, cartas de recomendação, documentos quais os mesmos trazem informações de prestação de serviços da empresa, comprovando assim sua competência, capacidade e experiência de trabalho jurídico administrativo junto aos órgãos por quais foram exercidas suas funções.

Gurupá/Pa, 04 de janeiro de 2021.

MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



CERTIDÃO nº 00442/2017 - S.I

Prot. 22792017-0

Eu, **Ivanilda Barbosa Pontes**, Secretária Geral Adjunta da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade Individual de Advocacia de nº 1020/2017 nos seguintes termos: **"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "MACHADO ADVOCACIA". ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, brasileiro, paraense, convivente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 9397 e no CPF sob o nº 442.976.292-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Assis, Passagem Carneiro da Rocha, nº 21, Bairro da Cidade Velha, na cidade Belém, Estado do Pará, CEP: 66.020-160, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Machado Advocacia", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL** A Sociedade utilizará a razão social "MACHADO ADVOCACIA Sociedade Individual de Advocacia". **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE** A Sociedade tem sede na cidade de Portel, no Estado do Pará, localizado na Rua Hugo Carlos Sabóia, nº 678, Bairro do Centro, na cidade Portel, Estado do Pará, CEP: 68.480-000. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 21/02/2017. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 mil (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada. **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo 1º** - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo 2º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. **Parágrafo Único** - O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base



na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Portel - Pará. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade. Belém - Pará, 21 de Fevereiro de 2017. **ROSIMAR MACHADO DE MORAES, OAB/PA 9397. Testemunhas: 1. Sandra Maria Machado de Moraes - RG nº 2822370 SSP/PA, 2. Tatiane de Paula Gomes - RG nº 3115107 SSP/PA.** Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 15/03/2017, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 1020/2017 no Livro nº 21, fls. 188 e 189, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 16 de março de 2017.

Ivanilda Barbosa Pontes
Secretária Geral Adjunta da OAB- PA

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

“MACHADO ADVOCACIA”

ROSIMAR MACHADO DE MORAES, brasileiro, paraense, convivente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 9397 e no CPF sob o nº 442.976.292-91, residente e domiciliado na Rua Dr. Assis, Passagem Carneiro da Rocha, nº 21, Bairro da Cidade Velha, na cidade Belém, Estado do Pará, CEP: 66.020-160, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Machado Advocacia”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social “MACHADO ADVOCACIA Sociedade Individual de Advocacia”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de Portel, no Estado do Pará, localizado na Rua Hugo Carlos Sabóia, nº 678, Bairro do Centro, na cidade Portel, Estado do Pará, CEP: 68.480-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

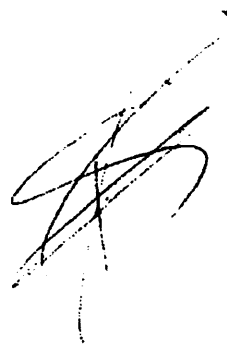
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 21/02/2017.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL



O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 mil (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Portel - Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Belém – Pará, 21 de Fevereiro de 2017

Condurú

ROSIMAR MACHADO DE MORAES
OAB/PA 9397

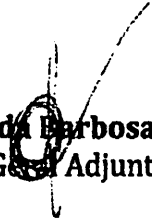
Testemunhas:

- Condurú*
1. *Sandra Maria Machado de Moraes*
Sandra Maria Machado de Moraes – RG nº 2822370 SSP/PA
 2. *Tatiane de Paula Gomes*
Tatiane de Paula Gomes - RG nº 3115107 SSP/PA



CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da **MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 15/03/2017, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 1020/2017 no Livro nº 21 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 16 de março de 2017.


Ivanilda Barbosa Pontes
Secretária Geral Adjunta da OAB- PA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.504.704/0001-58
Razão Social: MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA HOGO CARLOS SABOIA 678 / CENTRO / PORTEL / PA / 68480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2020 a 29/01/2021

Certificação Número: 2020123103403541664486

Informação obtida em 06/01/2021 17:09:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 27.504.704/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:15:18 do dia 06/01/2021

Válida até: 05/07/2021

Número da Certidão: 702021080010654-5

Código de Controle de Autenticidade: B788A215.2BEDC140.A4A568E0.B9C997B7

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTARIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 27.504.704/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 17:15:18 do dia 06/01/2021

Válida até: 05/07/2021

Número da Certidão: 702021080010653-7

Código de Controle de Autenticidade: 5741387E.6F86F58C.4F310CDA.0852022D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.504.704/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/2017
NOME EMPRESARIAL MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R HUGO CARLOS SABOIA	NÚMERO 678	COMPLEMENTO *****
CEP 68.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTEL
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RO_SIMAR.MACHADO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (93) 8414-4820	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2021 às 17:14:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GURUPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ – PMG, entidade de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Gurupá/PA, sito à Av. Santo Antônio, s/nº, Bairro do Centro, Gurupá/PA, inscrito no MF sob o CNPJ nº 04.876.397/0001-30, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Neucinei de Souza Fernandes, portadora do RG 1646834 SSP/PA e do CPF/MF 258.544.022-20; **ATESTA**, que a empresa **MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no MF sob o CNPJ nº 27504.704/0001-58, estabelecida atualmente na Rua Hugo Carlos Sabóia, nº 678, Bairro do Centro, Portel/PA, CEP 68.480-000, foi contratada através do Processo de Inexigibilidade nº 010/2017-CPL/PMG/SEMED, para prestar serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Educação de Gurupá, no período de 02/06/2017 a 31/12/2017, tendo prestado tais serviços de forma bastante satisfatória e com grande êxito, estando o Município de Gurupá, por sua atual gestão, interessado, inclusive, em estabelecer um novo contrato com a referida empresa advocatícia, em razão dos excelentes e bem exitosos trabalhos jurídicos por ela prestados no aludido período.

Ressalte-se que a natureza constitutiva de tal empresa é unipessoal, pois, trata-se de sociedade individual de advocacia e que o profissional que a representa, Dr. Rosimar Machado de Moraes, OAB/PA 9397, possui cerca de 20 (vinte) anos de serviços de consultoria e assessoria jurídica à diversos entes públicos como Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais.

Atesta-se, também, que em razão dos bons serviços prestados, recomenda-se a contratação da referida empresa por qualquer órgão público ao qual a dita empresa for apresentada, pois, seus serviços jurídicos, principalmente no campo do direito municipal, demonstram grande domínio do assunto e, conseqüentemente, bons resultados ao contratante.

Gurupá(PA), 31 de Dezembro de 2017.


NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES
Prefeita Municipal de Gurupá





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
AÇÃO E TRABALHO**

DECLARAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

Eu, Moisés Moreira da Costa Filho, vereador Presidente e representante legal da Câmara Municipal de Portel, **DECLARO**, para os devidos fins e a quem interessar possa que o advogado inscrito na OAB/PA 9.397, **DR. ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, prestou serviços de Assessoria Jurídica para esta Augusta Casa de Leis, no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2004.

Declaro, ainda, que o referido advogado só deixou de prestar tais serviços, na data de ontem, porque assim o requereu, tendo esta presidência resistido no que se refere a rescisão do referido contrato de prestação de serviços a esta Câmara Municipal.

Declaro, por último, que o referido profissional do direito sempre desempenhou de forma brilhante e bastante satisfatória as suas funções de assessor jurídico deste Poder Legislativo.

Por ser verdade, eu a Declaro, para os efeitos da Lei.

Portel(Pa). 29 de Dezembro de 2004.

**CARTÓRIO
REC. 100**
AGRIPINO FREITAS

MOISÉS MOREIRA DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Portel



Zaqueu Sampaio de Freitas
OFICIAL E TABELIÃO
CPF. 099.159.582-34



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que o **Dr. Rosimar Machado de Moraes**, advogado inscrito na OAB Seção Pará sob o nº 9.397, prestou relevantes serviços jurídicos a esta municipalidade no período de julho do ano de 1999 até a data de 30 de dezembro do ano de 2004, deixando, a pedido, de prestar tais serviços, por questões particulares, alheias à municipalidade.

Declaramos, também, que durante todo esse período, o aludido causídico desempenhou a sua função de prestador de serviços jurídicos, com denodo, probidade, responsabilidade e competência ímpar e que, por isso, tem sido o principal guardião e defensor dos interesses desta municipalidade.


É o que temos a Declarar.

Portel(Pa), 30 de Dezembro de 2004.

CARTÓRIO
REC.
AGRIPINO FREITAS


ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Portel

Seio de Segurança
CARTÓRIO AGRIPINO FREITAS
Único Ofício
Comarca de Portel
Recebido a(s) 10 de Maio de 2005
004375700 (s) com o indicador
Portel, (PA). 10 MAI 2005


Zaquiel Santos de Freitas
OFICIAL E TABELIÃO
CPF. 099.159.582-34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓZ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ
PODER LEGISLATIVO


DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Edvaldo Raimundo de Sousa Tenório, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Porto de Móz, DECLARO, sob as penas da lei, que o DR. ROSIMAR MACHADO DE MORAES, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9.397, com escritório profissional instalado atualmente na Rua Maximiliano da Fonseca, nº 1.703, Bairro da Cabanagem, Porto de Móz, Estado do Pará; foi contratado através de processo de inexigibilidade de licitação, com base no que dispõe o inciso II, do art. 25, da Lei Federal 8666/93 - Lei das Licitações, para prestar serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Porto de Móz, no período de 01/01/2007 a 31/12/2008.

Declaro que, até a presente data, o mesmo vem sempre atuando de forma satisfatória, não havendo nada que desabonasse a sua conduta como profissional, estando, inclusive, atuando de forma bastante satisfatória, atendendo em tudo o que fora contratado por este Poder Legislativo.

Por ser esta a mais clara expressão da verdade, eu a Declaro.

Porto de Móz, 29 de Dezembro de 2008


Edvaldo Raimundo de Sousa Tenório
Presidente da CPM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO

CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Porto de Moz(Pa), 31/12/2008

A quem interessar possa,

O Dr. ROSIMAR MACHADO DE MORAES, é pessoa de meu conhecimento, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9397, correto, competente e responsável, tendo prestado serviços jurídicos para esta Municipalidade no período compreendido de 13 de maio de 2005 a 31 de dezembro de 2008. Durante todo esse período manteve conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, razão pela qual recomendo seus serviços a qualquer pessoa física, empresa ou órgão da Administração Pública e qualquer de suas esferas.

Atenciosamente,


EDILSON CARDOSO DE LIMA
Prefeito Municipal de Porto de Moz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

DECLARAÇÃO



O SENHOR ALCIBENIS TORRES PONTES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS
POR LEI.

DECLARO, para todos os fins de direito, que o DR. ROSIMAR MACHADO DE MORAES, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o nº 9.397, encontra-se prestando serviços de **ASSESSOR JURÍDICO** com resultados bastante satisfatórios a esta Casa Legislativa desde o mês de Agosto de 2007 até a presente data, sendo que durante esse período todo tem agido com profissionalismo e responsabilidade singulares.

Gabinete da Câmara Municipal de Porto de Moz, 02 de Abril de 2009.



ALCIBENIS TORRES PONTES
PRESIDENTE



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade na Av. 19 de Novembro, nº 1.610, bairro do Centro, CEP 68.330-000, inscrito no MF sob o CNPJ nº 05.183.827/0001-00, neste ato representado pelo seu representante constitucional, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 3400855/SSP/PA e inscrito no MF sob o CPF nº 735.394.812.49, residente e domiciliado na Trav. Duque de Caxias, nº 407, bairro da Cabanagem, nesta cidade de Porto de Moz, Estado do Pará, CEP 68.330-000; **ATESTA**, que o **DR. ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9397, foi contratado pelo Município de Porto de Moz para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica em direito público municipal para o referido município junto à Comarca de Porto de Moz, Junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, junto à Justiça Federal no Estado do Pará, junto ao Tribunal Regional Federa da 1ª Região, Junto ao Superior Tribunal de Justiça e junto ao Supremo Tribunal Federal, bem como, para apoiar, ainda, a Assessoria Jurídica do Município de Porto de Moz em confecção de atos normativos, contratados administrativos e análise de processos administrativos inerentes a atuação da Prefeitura Municipal de Porto de Moz/PA, pelo período de 01 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

O MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, por seu representante legal e prefeito constitucional atesta, também, que durante o período acima, o referido prestador de serviços jurídicos atuou com desempenho acima do satisfatório, recomendando-se a contratação de seus serviços por qualquer ente público interessado.

Porto de Moz, 31 de Dezembro de 2012

KOS MIRANDA

Rosibergue Torres Campos
Prefeito Municipal de



Reconheço por semelhança (as) firma(s) de:
(Rosibergue Torres Campos)
Do que dou fé. Belém-PA, 10 de Maio de 2017
Em testemunho da Verdade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Sr. ROSIMAR MACHADO DE MORAES, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 2756526 SSP/PA e inscrito no MF sob o CPF nº 442.976.292-91, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Pará, sob o Registro nº 9.397, com escritório profissional instalado à Rua Maximiliano da Fonseca, nº 1.813, Bairro da cabanagem, Porto de Moz/PA; foi contratado em janeiro de 2013, através de regular processo de inexigibilidade de licitação, em razão de sua notória especialização em direito público municipal, desempenhando a função de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Porto de Moz/PA, no período de 01 de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2014, quando prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal de Porto de Moz, não havendo, portanto, fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional. Ao revés, sua conduta profissional foi altamente satisfatória e acima dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido com todas as suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados.

Atesto, ainda, que no dito biênio 2013/2014, o referido profissional do direito foi o responsável técnico que orientou, assessorou e prestou consultoria jurídica às 03 (três) Comissões Administrativas de Investigação, instituídas no aludido período, inclusive, na Comissão Processante nº 02/2014 através da qual se afastou o então Prefeito Municipal Edilson Cardoso de Lima do cargo por 06 (seis) meses.

Porto de Moz(PA), 31 de Dezembro de 2014


EDMIRSON CONCEIÇÃO DA FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, por meio de seu Presidente e representante legal, Sr. Jaci Soares Correa, atesta para os devidos fins que o Sr. ROSIMAR MACHADO DE MORAES, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 2756526 SSP/PA e inscrito no MF sob o CPF nº 442.976.292-91, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o Registro nº 9.397, com escritório profissional instalado à Rua Maximiliano da Fonseca, nº 1.813, Bairro da cabanagem, Porto de Moz/PA; encontra-se prestando serviços profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica a este Poder Legislativo Municipal, estando o aludido advogado atuando de forma bastante satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

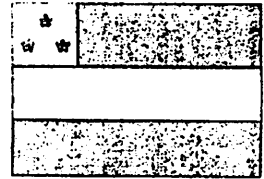
Ressaltamos que tal profissional fora contratado através de regular Processo de Inexigibilidade de Licitação por sua notória especialização em direito público municipal, posto que comprovadamente atua desde o ano de 1999 no ramo de assessoramento e consultoria técnica jurídica à diversas Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais do estado do Pará.

Porto de Moz(PA), 21 de Novembro de 2016.

JACI SOARES CORREA
Presidente da Câmara Municipal de Porto de Moz



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO

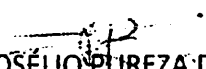


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, Sr. Rosélio Pureza da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atesta que o Poder Legislativo do Município de Gurupá, através do regular Processo de Inexigibilidade de Licitação, com base no que dispõe o art. 25, II da Lei das Licitações – Lei Federal nº 8.666/93; contratou o **DR. ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o registro nº 9397, para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria em direito público para a Câmara Municipal de Gurupá, junto à Comarca de Gurupá, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, junto à Justiça Federal do Estado do Pará, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, apoiando a Assessoria Contábil e Parlamentar da Câmara Municipal em processos administrativos, através de pareceres, elaboração e análise de atos normativos, contratos administrativos e demais documentos inerentes a atuação administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Gurupá, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

Atesta, também, que durante todo o período de execução do contrato, o contratado exerceu seu papel com enorme dedicação pessoal e responsabilidade profissional, promovendo resultados além das expectativas dos representantes desta Casa Legislativa, razão pela qual recomenda-se a contratação de seus serviços de assessoramento e consultoria jurídica a qualquer órgão público, mormente os que encontram-se na seara de atuação do direito municipal, para os quais o referido profissional foi apresentado.

Gurupá/PA, 30 de Dezembro de 2016.


ROSÉLIO PUREZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Gurupá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.424.241/0001-84

União, Força e Trabalho



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Na condição de Secretária Municipal de Saúde do Município de Porto de Moz, Estado do Pará, eu, **Richele Campos de Sousa Loureiro**, atesto que revendo os arquivos desta Secretaria Municipal de Saúde, verifiquei que o **DR. ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, brasileiro, paraense, casado, Cédula de Identidade Civil nº 2756526 SSP/PA e CPF/MF nº 442.976.292-91, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o registro de número 9.397; foi contratado regularmente por esta Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz, em 20/10/2010, para prestar Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Secretaria Municipal de Saúde de Porto de Moz, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Porto de Moz, pelo período de 20/10/2010 à 31/12/2012; sendo que, de acordo com os arquivos desta secretaria, o contratado cumpriu o objeto do referido contrato com extrema responsabilidade e muito profissionalismo, não havendo nada que desabone sua conduta pessoal e profissional.

Porto de Moz, 20 de Abril de 2017

RICHELE CAMPOS DE SOUSA LOUREIRO

Secretária de Saúde de Porto de Moz

Richele Campos de Souza Loureiro

Sec executiva de Saude

Dec 004/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GURUPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL – PMG, entidade de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Gurupá/PA, sito à Av. Santo Antônio, S/Nº, Bairro do Centro, Gurupá/PA, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.876.397/0001-30, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Neucinei de Souza Fernandes, portadora do RG nº 1646834 SSP/PA e do CPF/MF nº 258.544.022-20; **ATESTA**, que o **DR. ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, brasileiro, paraense, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9397, foi contratado pelo município de Gurupá, através do Processo de Inexigibilidade Nº 007/2017, para executar serviços profissionais especializados em consultoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Gurupá, pelo período de 01 de março de 2017 a 30 de abril de 2017 e, até a presente data, tem prestado os referidos serviços de forma bastante satisfatória e com grande êxito, estando o município de Gurupá, por sua atual gestão, interessado em estabelecer um novo contrato com o referido profissional, em razão dos excelentes e bem exitosos trabalhos jurídicos por ele prestados até agora.

Atesta-se, também, que em razão dos bons serviços prestados, recomenda-se a contratação do mesmo por qualquer órgão público ao qual o dito profissional for apresentado, pois, seus serviços jurídicos, principalmente no campo do direito municipal, demonstram grande domínio do assunto e, conseqüentemente, bons resultados ao contratante.

Gurupá/PA, 23 de Abril de 2017.


NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES
Prefeita Municipal de Gurupá



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
PODER LEGISLATIVO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que Sr. ROSIMAR MACHADO DE MORAES, brasileiro, paraense, convivente, portador do RG 2756526 SSP/PA e inscrito no MF sob o CPF nº 442.976.292-91, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o Registro nº 9397, com escritório profissional instalado à Rua Maximiliano da Fonseca, nº 1.813, bairro da Cabanagem, Porto de Moz/PA; foi **CONTRATADO** em janeiro de 2016, através do regular processo de inexigibilidade de licitação, em razão de sua notória especialização em direito público municipal, desempenhando a função de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Gurupá/PA, no período de 02 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2018, quando prestou regulares serviços de consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal de Gurupá, não havendo, portanto, fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional. Ao revés, sua conduta profissional foi altamente satisfatória e acima dos padrões de qualidade e desempenho, tendo cumprido todas as suas obrigações, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados.

Gurupá(PA), 31 de Dezembro de 2018

CARTÓRIO LOBATO

Manoel José Brito dos Santos
MANOEL JOSÉ BRITO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Gurupá

